



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.  
CAMPUS HUMAITÁ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM *campus* HUMAITÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 10792928/0012-62, com sede na Rodovia BR 230, Km 07, Humaitá - AM, CEP 69.800-000, representado neste ato pela Diretora Geral substituta permanente, senhora Ana Paula Batista Lopes, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, torna público para conhecimento dos interessados a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL**, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no IFAM – *campus* Humaitá no período letivo 2019/2020, conforme exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

**AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES** e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, do **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, com dispensa de licitação amparada no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, art. 17 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, **Parecer Referencial nº 00007/2018/GAB/IFAM/PGF/AGU** e na **Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) nº 50, de 26 de setembro de 2012.**

- **DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:**

**16/08/2019 a 09/09/2019**

**08h30min às 16h00min - Local: *campus* Humaitá**

- **DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

**10/09/2019 – às 10h00min**

**Local: Auditório do *campus* Humaitá**

## 1. DO OBJETO:

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da **AGRICULTURA FAMILIAR** e do **EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para o atendimento do quantitativo estimado de 720.000 refeições (setecentos e vinte mil refeições) distribuídas para 200 dias letivos, cálculo realizado considerando o número máximo de 600 alunos, matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, *campus* Humaitá no período do 2º semestre de 2019 até o final do 1º semestre de 2020, conforme informações descritas nos itens e especificações abaixo:

1.2. Itens e quantitativos do IFAM *campus* Humaitá:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	<sup>1</sup> PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>ABACAXI:</b> Fruta in natura, espécie: orgânico. Grupo: I (polpa amarela). Tipo: Extra.	KG	500 kg	R\$ 4,27	R\$ 2.135,00
02	<b>ABÓBORA/JERIMUM:</b> In-natura. Grupo: Regional. Tamanho: médio, grande.	KG	230 kg	R\$ 4,41	R\$ 1.014,30
03	<b>ALFACE:</b> Verdura in natura, tipo: alface, Tipo: folha comum, folha crespa, Tamanho: Extra.	MAÇO ACIMA DE 300g	334 maços	R\$ 3,37	R\$ 1.125,58
04	<b>BANANA:</b> Espécie: <b>Maçã</b> . Tipo: Extra. Fruta in natura.	KG	1.000 kg	R\$ 4,98	R\$ 4.980,00
05	<b>BANANA:</b> Espécie: <b>Pacovan</b> . Tipo: Extra. Fruta in natura.	KG	300 kg	R\$ 3,83	R\$ 1.149,00
06	<b>CHEIRO VERDE:</b> Verdura in natura, cebolinha verde, coentro e chicória. Tamanho: Extra.	MAÇO ACIMA DE 100g	1.200 maços	R\$ 2,97	R\$ 3.564,00
07	<b>COUVE:</b> Verdura in natura, tipo: couve-folhas, espécie: comum. Tamanho: extra.	MAÇO ACIMA DE 200g	950 maços	R\$ 3,10	R\$ 2.945,00
08	<b>MACAXEIRA:</b> (descascada e congelada). Tipo: extra, sem sujeiras, rachaduras e fungos.	KG	300 kg	R\$ 5,11	R\$ 1.533,00
09	<b>MAMÃO:</b> Espécie: papaia, Fruta in natura Tipo: extra, embalagem própria adequada.	KG	100 kg	R\$ 6,60	R\$ 660,00
10	<b>MAXIXE:</b> Verdura in natura, Espécie comum. Tipo: extra, embalagem própria adequada.	KG	122 kg	R\$ 16,33	R\$ 1.992,26
11	<b>MELANCIA:</b> Fruta in natura, tipo: melancia, espécie: redonda. Tamanho: médio, grande.	KG	950 kg	R\$ 3,85	R\$ 3.657,50
12	<b>OVO DE GALINHA:</b> Ovos de galinha brancos-classe A, tipo 3 grande. Embalados em Forma.	DZ	600 dúzias	R\$ 7,92	R\$ 4.752,00
13	<b>PEPINO:</b> Legume comum in natura. Tipo: Extra, Embalagem própria adequada.	KG	100 kg	R\$ 4,87	R\$ 487,00
14	<b>PIMENTA DE CHEIRO:</b> Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada.	KG	20 kg	R\$ 20,42	R\$ 408,40
15	<b>QUIABO:</b> Verdura in natura. Espécie: comum. Embalagem própria adequada.	KG	80 kg	R\$ 13,48	R\$ 1.078,40
16	<b>POLPA DE FRUTA AÇAÍ:</b> Polpa congelada, sabor: açaí, tipo: natural.	KG	250 kg	R\$ 12,67	R\$ 3.167,50
17	<b>POLPA DE FRUTA CUPUAÇU:</b> Polpa congelada, sabor: cupuaçu, tipo: natural.	KG	250 kg	R\$ 11,42	R\$ 2.855,00
18	<b>POLPA DE FRUTA GOIABA:</b> Polpa congelada, sabor: goiaba, tipo: natural.	KG	130 kg	R\$ 12,28	R\$ 1.596,40
19	<b>POLPA DE FRUTA MARACUJÁ:</b> Polpa congelada, sabor: maracujá, tipo: natural.	KG	250 kg	R\$ 14,83	R\$ 3.707,50
20	<b>POLPA DE FRUTA ACEROLA:</b> Polpa congelada, sabor: acerola, tipo: natural.	KG	130 kg	R\$ 11,89	R\$ 1.545,70
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 44.353,54</b>
<i>Quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos</i>					
<sup>1</sup> Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 11.947/2009, Art.29, §3º)					

## 2. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**2.1** As despesas decorrentes do objeto da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019** correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019/2020, e repassados pelo **FNDE** a este Instituto Federal de Educação, e outras fontes, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária, descritas no procedimento ordinário a seguir:

- 2.1.1** Natureza da Despesa: **339032**
- 2.1.2** Unidade Gestora: **26403**
- 2.1.3** Programa de Trabalho: **111776**
- 2.1.4** Fonte de Recursos: **0113150072**
- 2.1.5.** Plano Interno: **CFF53M9601N; JFF53B9601J**
- 2.1.6.** E outras **Fontes Descentralizadas**

## 3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2:

**3.1.** Para participação da chamada pública, o grupo formal, informal ou fornecedor individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes **DISTINTOS**, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **Nº 1** e **Nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição na capa dos envelopes:

**ENVELOPE Nº 01**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**  
  
AO IFAM – *campus* HUMAITÁ  
**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
(NOME COMPLETO) PROPONENTE

**ENVELOPE Nº 02**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**  
  
AO IFAM – *campus* HUMAITÁ  
**PROPOSTA DE VENDA**  
(NOME COMPLETO) PROPONENTE

**3.2.** O preço unitário de cada item ofertado bem como o valor da proposta deve estar em algarismo em moeda corrente legal do país, sendo idêntico ao estipulado por este edital, já inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.

**3.3.** Os documentos deverão ser apresentados em uma via. **AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS OU CÓPIA XEROX ACOMPANHADA DO ORIGINAL** para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.

**3.4.** Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

**3.5.** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

**3.6.** Não serão recebidas documentações e Proposta de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

## 4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR ENVELOPE Nº 01:

**4.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

**4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):**

**4.2.1.** O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme modelo **Anexo IV** deste Edital;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo **Anexo II** deste Edital.

**4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:**

**4.3.1.** O **Grupo Informal** deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo **Anexo V** deste Edital;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo **Anexo II** deste Edital.

**4.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:**

**4.4.1.** O **Grupo Formal** deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**III** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**IV** - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**V** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo **Anexo VI** deste Edital;

**VI** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo **Anexo III** deste Edital;

**VII** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

**VIII** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## 5. DA PROPOSTA DE VENDA Nº 2:

**5.1.** No Envelope Nº2 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo correspondente na forma dos **Anexos IV, V, VI** deste Edital. Os modelos estão em conformidade com os enunciados na Resolução FNDE nº 04/2015;

**5.2.** Devem constar nas Propostas de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

**5.2.1.** O nome do (s) proponente (s)

**5.2.2.** CPF ou CNPJ;

**5.2.3.** Nº da DAP Física ou Jurídica;

**5.2.4.** Descrição do produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida;

**5.2.5.** Preços unitários idênticos aos definidos neste Edital

**5.3.** Caso todos os participantes forem considerados inabilitados ou todos os projetos de vendas forem desclassificados, a Administração poderá fixar aos participantes o prazo de 5 dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outros projetos de vendas escoimados das causas referidas no Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.4.** A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em Sessão Pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em **07 (sete) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes, e no prazo de até **14(quatorze) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

## 6. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

**6.1.** As propostas serão selecionadas de acordo com os **CRITÉRIOS** descritos na Resolução nº 04, de 02/04/2015.

**6.2.** Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em:

- 6.2.1.** Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 6.2.2.** Grupo de projetos do território rural;
- 6.2.3.** Grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.3.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 6.3.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- 6.3.2.** O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País; e
- 6.3.3.** O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 6.4.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 6.4.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 6.4.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; e
- 6.5.** Os Grupos Formais (*Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica*) sobre os Grupos Informais (*Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, Organizados em grupos*) e estes sobre os Fornecedores Individuais (*detentores de DAP Física*).
- 6.6.** No caso de **EMPATE** entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme **DAP Jurídica**;
- 6.7.** Em caso de persistir o **EMPATE**, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**7.1.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **05 (cinco) dias úteis**.

**7.1.** Qualquer participante da presente Chamada Pública poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

**7.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019**, importará preclusão do direito de recurso.

**7.3.** Os recursos imotivados ou insubsistentes de causa genérica, apenas com intenção protelatória ou com o objetivo de tumultuar a Licitação, não lograrão êxito, e poderão ser objeto de procedimentos processuais na forma da Lei.

## 8. DAS AMOSTRAS:

**8.1.** As amostras dos produtos deverão ser entregues no Setor de Processamento de Alimentação e Nutrição, das 09:00 às 16:00, *campus* Humaitá no endereço: Rodovia BR 230, Km 07, Humaitá - AM, CEP 69.800-000, devendo serem apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de dois dias.

**8.2.** As amostras deverão ser identificadas com os itens desta CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 o nome do fornecedor (grupo formal, individual ou informal) e a especificação do produto, listá-las conforme o **ANEXO VII**.

**8.3.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**8.4.** O julgamento das amostras será para verificar se os mesmos se encontram de acordo com as especificações do **PROJETO BÁSICO E EDITAL DACHAMADA PÚBLICA Nº1/2019**.

**8.5.** Quando houver necessidade, o IFAM – *campus* Humaitá submeterá o/ os itens desta aquisição a análises técnicas laboratoriais para avaliar a qualidade química e biológica.

## 9. DA QUANTIDADE, DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

**9.1** O **QUANTITATIVO** dos Gêneros Alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal (**Ordem de Fornecimento**) elaborada pelo Setor de Processamento Alimentação e Nutrição do **IFAM – campus Humaitá**, conforme demanda do cardápio;

**9.2** Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues na área de Processamento Alimentação e Nutrição do **IFAM – campus Humaitá**, situado na Rodovia BR 230, Km 7, s/nº, Zona rural, Humaitá - AM, em até **05 (cinco) dias** após a emissão da **Ordem de Fornecimento** expedida pelo **IFAM – campus Humaitá**, no turno da manhã (**08:00 às 11:00 horas**), preferencialmente todas às segundas, podendo ser alterado, conforme a necessidade do referido setor.

**9.3** A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADES	PERIODICIDADE DE ENTREGA
ABACAXI	KG	12,5 kg	SEMANAL
ABÓBORA/JERIMUM	KG	5,75 kg	SEMANAL
ALFACE	MAÇO	10 maços	SEMANAL
BANANAMAÇÃ	KG	25 kg	SEMANAL
BANANA PACOVAN	KG	7,5 kg	SEMANAL
CHEIRO VERDE	MAÇO	30 maços	SEMANAL
COUVE	MAÇO	24 maços	SEMANAL
MACAXEIRA	KG	7,5 kg	SEMANAL
MAMÃO	KG	2,5 kg	SEMANAL
MAXIXE	KG	3,05 kg	SEMANAL
MELANCIA	KG	23,75 kg	SEMANAL
OVO DE GALINHA	DÚZIA	15 dúzias	SEMANAL
PEPINO	KG	2,5 kg	SEMANAL
PIMENTA DE CHEIRO	KG	0,500 kg	SEMANAL
QUIABO	KG	2 kg	SEMANAL

POLPA DE FRUTA AÇAÍ	KG	6,25 kg	SEMANAL
POLPA DE FRUTA CUPUAÇU	KG	6,25 kg	SEMANAL
POLPA DE FRUTA GOIABA	KG	6,25 kg	SEMANAL
POLPA DE FRUTA MARACUJÁ	KG	6,25 kg	SEMANAL
POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	6,25 kg	SEMANAL

**9.4.** Os produtos serão entregues conforme o cronograma, ao setor de Processamento, Nutrição e Produção de alimento do *campus*, acompanhado pela fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital da Chamada Pública.

**9.5.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 10. DO CONTRATO:

**10.1** Após a homologação do resultado da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019**, o vencedor ou os vencedores, serão convocados para assinatura do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme a minuta do contrato **ANEXO IX**.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**11.1.** O **Contrato** terá **VIGÊNCIA de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, ou até esgotamento das quantidades, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019**.

**11.2.** A duração dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993, ficará adstrita à vigência os respectivos créditos orçamentários.

## 12. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**12.1.** O **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**12.2.** Por acordo entre o **IFAM – campus Humaitá** e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;

**12.3** Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019**; e

**12.4.** Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

## 13. DO PAGAMENTO:

**13.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de nota de empenho, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 14.1.** No ato da entrega dos Gêneros Alimentícios, os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas nesta Chamada Pública.
- 14.2.** Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los;
- 14.3.** As verduras e legumes deverão estar em boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 14.4.** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;
- 14.5.** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, além de estarem isentas de:
- 14.5.1.** Substâncias terrosas;
  - 14.5.2.** Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - 14.5.3.** Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
  - 14.5.4.** Umidade externa anormal;
  - 14.5.5.** Odor e sabor estranhos;
  - 14.5.6.** Enfermidades;
  - 14.5.7.** Lesões que afetam a sua aparência e utilização.
- 14.6.** Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação sanitária vigente;
- 14.7.** Os Gêneros Alimentícios deverão ser transportados até o IFAM – *campus* Humaitá em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;
- 14.8.** O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc., e os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis;
- 14.9.** O IFAM – *campus* Humaitá rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste Edital e Anexos.

## **15. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR:**

- 15.1.** A entrega dos Gêneros Alimentícios no IFAM – *campus* Humaitá prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste Edital de **Chamada Pública**, mediante preenchimento do **Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar – Anexo VII**, a ser confeccionado pelo **GRUPO FORMAL/INFORMAL/INDIVIDUAL** de forma padronizada com a sua Logomarca; preenchido em **02 (duas) vias**, sendo a **1ª (primeira)** via do IFAM – *campus* Humaitá; a **2ª (segunda)** via do **GRUPO FORMAL/INFORMAL/INDIVIDUAL**;
- 15.2.** Compete ao IFAM – *campus* Humaitá a conferencia da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

## **16. DAS PENALIDADES:**

**16.1.** Pelo **INADIMPLEMENTO** de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração do **IFAM – campus Humaitá** aplicará ao **GRUPO FORMAL/INFORMAL/INDIVIDUAL** contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, garantida o contraditório e a ampla defesa:

**16.1.1.** **Advertência**, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo **GRUPO FORMAL/INFORMAL/PRODUTOR INDIVIDUAL** contratado acarrete consequências de pequena monta;

**16.1.2.** **Multa de 0,2% por dia** de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de **05 (cinco) dias** da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do Contrato. É vedado acumular **02 (duas) ou mais** entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Setor de Processamento Alimentação e Nutrição – do **IFAM – campusHumaitá**. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União.

**16.1.3.** **Multa de 5%** aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do Contrato. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União.

**16.1.4.** Impedimento do **GRUPO FORMAL** contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas na **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019** e no Contrato quando:

**16.1.4.1.** Retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação;

**16.1.4.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

**16.1.4.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**16.1.4.4.** Não mantiver a proposta;

**16.1.4.5.** Fraudar na execução do Contrato;

**16.1.4.6.** Comportar-se de modo inidôneo; e

**16.1.4.7.** Cometer fraude fiscal.

## **17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**17.1.** **O IFAM – campus Humaitá**, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar:

**17.1.1.** Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

**17.1.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

**17.1.3.** Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (*executores internos*) designados para este fim; e

**17.1.4.** Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

## **18. DOS FATOS SUPERVENIENTES:**

**18.1.** Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019**.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**19.1.** Não havendo interposição de recursos a **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019**, procederá à análise das propostas, emitir-se-á o parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo será homologado e adjudicado pela Diretora Geral do **IFAM – campus Humaitá**;

**19.2.** Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

## **20. DO FORO:**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal - **1ª Região (TRF-1)**, Subseção Judiciária de Humaitá, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer questões, desde que não possam ser resolvidas pela Direção Geral do IFAM – campus Humaitá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** O presente edital desta **Chamada Pública nº01/2019** poderá ser obtido nos seguintes locais:

**21.2.** Site: <http://www2.ifam.edu.br/campus/humaita>; e

**21.3.** Na Coordenação de Compras e Licitações do **IFAM – campus Humaitá**, situado na Rodovia BR 230, Km 7, s/nº, Zona rural, Humaitá– AM, e entre outros meios comunicação de ampla divulgação.

**21.4.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

**21.5.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/EEEx., e obedecerá as seguintes regras:

**21.6.** Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/EEEx;

**21.7.** Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares inscritos na **DAP jurídica** multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**VMC** = nº AF (DAP-J) x R\$ 20.000,00  
**VMC**: Valor Máximo a ser Contratado  
**AF (DAP-J)**: Agricultores Familiares inscritos na DAP jurídica

**21.8.** A aquisição dos Gêneros Alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da presente Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

**21.9.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I**– Projeto Básico

**ANEXO II**– Declaração de Produção Própria – Grupo Informal e Produtor Individual

**ANEXO III**– Declaração de Produção Própria – Grupo Formal

**ANEXO IV**– Modelo de Projeto de Venda para Fornecedores Individuais

**ANEXO V**– Modelo de Projeto de Venda para Grupos Informais, Agricultores Familiares (*Detentores de DAP Física/CPF ou organizados em grupos*)

**ANEXO VI**- Modelo de Projeto de Venda para Grupos Formais

**ANEXO VII**–Lista das Amostras Entregues

**ANEXO VIII**-Termo de Recebimento De Produtos Da Agricultura Familiar

**ANEXO IX**– Minuta de Contrato

Humaitá, 16 de agosto de 2019.

(Assinatura Eletrônica)

**AGLEI DE ASSIS DE OLIVEIRA**  
COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
Portaria nº 99/2019 – GR/IFAM  
Titular/Chefe

**APROVO** o presente Edital que visa à **Chamada Pública de compra de produtos da agricultura familiar nº 01/2019**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/IFAM – *campus* Humaitá, no período do 2º semestre de 2019 até o final do 1º semestre de 2020, através da dispensa de Licitação, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, e do **PARECER REFERENCIAL nº 00007/2018/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU**.

Humaitá, 16 de agosto de 2019.

**APROVO:**

(Assinatura Eletrônica)  
-ORDENADORA DE DESPESAS-

**ANA PAULA BATISTA LOPES**  
Diretora Geral – Substituta Permanente  
Portaria nº 850/2019-GR/IFAM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.**  
**CAMPUS HUMAITÁ**  
**ANEXO I**

**Processo nº 23443.011152/2019-42**  
**PROJETO BÁSICO – CHAMADA PÚBLICA**

**1. DECLARAÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado à alimentação dos alunos da rede de educação básica pública, matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, *campus* Humaitá no período do 2º semestre de 2019 até o final do 1º semestre de 2020:

**1.2.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código CatMat	Descrição	Unidade	Quantidade Semanal	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
01	416805	<b>ABACAXI:</b> Fruta in natura, espécie: orgânico. Grupo: I (polpa amarela). Tipo: Extra s/ coroa.	KG	12,5 kg	500 kg	R\$ 4,27	R\$ 2.135,00
02	96563	<b>ABÓBORA/JERIMUM:</b> In-natura. Grupo: Regional. Tamanho: médio, grande.	KG	5,75 kg	230 kg	R\$ 4,41	R\$ 1.014,30
03	373169	<b>ALFACE:</b> Verdura in natura, tipo: alface, Tipo: folha comum, folha crespa, Tamanho: Extra.	MAÇO ACIMA DE 300g	10 maços	334 maços	R\$ 3,37	R\$ 1.125,58
04	224405	<b>BANANA:</b> Espécie: Maçã. Tipo: Extra. Fruta in natura.	KG	25 kg	1.000 kg	R\$ 4,98	R\$ 4.980,00
05	232704	<b>BANANA:</b> Espécie: Pacovan. Tipo: Extra. Fruta in natura.	KG	7,5 kg	300 kg	R\$ 3,83	R\$ 1.149,00
06	97217	<b>CHEIRO VERDE:</b> Verdura in natura, cebolinha verde, coentro e chicória. Tamanho: Extra.	MAÇO ACIMA DE 100g	30 maços	1.200 maços	R\$ 2,97	R\$ 3.564,00
07	256113	<b>COUVE:</b> Verdura in natura, tipo: couve-folhas, espécie: comum. Tamanho: extra.	MAÇO ACIMA DE 200g	24 maços	950 maços	R\$ 3,10	R\$ 2.945,00
08	279357	<b>MACAXEIRA:</b> (descascada e congelada). Tipo: extra, sem sujeiras, rachaduras e fungos.	KG	7,5 kg	300 kg	R\$ 5,11	R\$ 1.533,00
09	229331	<b>MAMÃO:</b> Espécie: papaia, Fruta in natura Tipo: extra, embalagem própria adequada.	KG	2,5 kg	100 kg	R\$ 6,60	R\$ 660,00
10	274848	<b>MAXIXE:</b> Verdura in natura, Espécie comum. Tipo: extra, embalagem própria adequada.	KG	3,05 kg	122 kg	R\$ 16,33	R\$ 1.992,26
11	258268	<b>MELANCIA:</b> Fruta in natura, tipo: melancia, espécie: redonda. Tamanho: médio, grande.	KG	23,75 kg	950 kg	R\$ 3,85	R\$ 3.657,50
12	446618	<b>OVO DE GALINHA:</b> Ovos de galinha brancos-classe A, tipo 3 grande. Embalados em Forma.	DZ	15 dz.	600 dz.	R\$ 7,92	R\$ 4.752,00
13	228448	<b>PEPINO:</b> Legume comum in natura. Tipo: Extra, Embalagem própria adequada.	KG	2,5 kg	100 kg	R\$ 4,87	R\$ 487,00
14	398582	<b>PIMENTA DE CHEIRO:</b> Verdura in natura, Tipo: Extra. Embalagem própria adequada.	KG	0,500 kg	20 kg	R\$ 20,42	R\$ 408,40
15	274853	<b>QUIABO:</b> Verdura in natura. Espécie: comum. Embalagem própria adequada.	KG	2 kg	80 kg	R\$ 13,48	R\$ 1.078,40
16	303584	<b>POLPA DE FRUTA AÇAÍ:</b> Polpa congelada, sabor: açaí, tipo: natural.	KG	6,25 kg	250 kg	R\$ 12,67	R\$ 3.167,50
17	289874	<b>POLPA DE FRUTA CUPUAÇU:</b> Polpa congelada, sabor: cupuaçu, tipo: natural.	KG	6,25 kg	250 kg	R\$ 11,42	R\$ 2.855,00
18	217794	<b>POLPA DE FRUTA GOIABA:</b> Polpa congelada, sabor: goiaba, tipo: natural.	KG	3,25 kg	130 kg	R\$ 12,28	R\$ 1.596,40
19	217795	<b>POLPA DE FRUTA MARACUJÁ:</b> Polpa congelada, sabor: maracujá, tipo: natural.	KG	6,25 kg	250 kg	R\$ 14,83	R\$ 3.707,50
20	241598	<b>POLPA DE FRUTA ACEROLA:</b> polpa congelada, sabor: acerola, tipo: natural.	KG	3,25 kg	130 kg	R\$ 11,89	R\$ 1.545,70
<b>Total = Quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos</b>							<b>R\$ 44.353,54</b>

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

### 2.1. Do Amparo Legal:

**2.1.1.** O Projeto Básico da Chamada Pública para aquisição de alimentos encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988, Art. 6º e 205; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009; entre outros dispositivos legais, nos termos do **PARECER REFERENCIAL nº 00007/2018/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU**.

**2.1.2.** Considerando as diversas hipóteses de contratação direta descritas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, classificadas em dispensa ou inexigibilidade de licitação, dispostas nos seus artigos 17, 24 e 25, sem prejuízo de outras hipóteses estabelecidas em outras leis, como a do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

**2.1.3.** Considerando, o quantitativo estimado de 720.000 refeições (setecentos e vinte mil refeições) distribuídas para 200 dias letivos, cálculo realizado considerando o número máximo de 600 alunos, matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, *campus* Humaitá no período do 2º semestre de 2019 até o final do 1º semestre de 2020:

**2.1.4.** Considerando a missão institucional de promover o direito social de educação preconizado na Constituição nos artigos 6º e 205, observado o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.892/2008, cabe-lhe garantir, dentre outros, o atendimento dos educandos em todas as etapas da educação básica em relação a necessidades assistenciais específicas, na forma prevista no inciso VII do artigo 208 da Constituição. Confirmam-se os dispositivos constitucionais:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*(...)*

*VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde. (grifo nosso)*

**2.1.5.** A alimentação escolar foi disciplinada na Lei nº 11.947/2009, por meio da qual foi instituído o PNAE, ficando sob a responsabilidade do FNDE os repasses dos recursos federais consignados em orçamento para execução do programa. Confirmam-se os seguintes dispositivos dessa lei:

*Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.*

*Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:*

*I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;*

*II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;*

*(...)*

*V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;*

*(...)*

**2.1.6.** À vista disso, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, *campus* Humaitá está vinculado ao dever constitucional de proporcionar a alimentação dos seus discentes no âmbito da educação básica, havendo de promover as contratações necessárias para esse fim, justificando assim os fundamentos da contratação, nos termos do **PARECER REFERENCIAL nº 00007/2018/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU.**

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**3.1.** A descrição do objeto atende às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Capítulo I da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e seu quantitativo total foram estimados considerando-se o atual número usuários (alunos matriculados na educação básica) do programa neste *campus* do IFAM, o período letivo, e a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE.

**3.2.** Por parcelamento de entrega entende-se: porção média a ser entregue pelo fornecedor ao IFAM, *campus* Humaitá, periodicamente (por semana, por quinzena, por mês, por bimestre ou semestre) ou em única entrega, ao longo do período de fornecimento, até que se atinja a quantidade total adquirida/empenhada por produto.

**3.3.** Os produtos perecíveis devem ser de 1º (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

**3.4.** Quando da entrega, os frutos in natura, as polpas dos frutos congelados, legumes in natura e os legumes descascados e congelados deverão estar:

**3.4.1.** isentos de substâncias terrosas;

- 3.4.2.** sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3.4.3.** sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 3.4.4.** sem umidade externa anormal;
- 3.4.5.** isentos de odor e sabor estranhos; e
- 3.4.6.** isentos de enfermidades.
- 3.5.** Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e/ou vida útil, sofram alguma alteração qualitativa.
- 3.6.** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, *campus* Humaitá reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 3.7.** Os quantitativos por entrega foram estimados de acordo com o histórico de consumo do *campus*, podendo, portanto, sofrer alterações, desde que não causem ônus (que não previstos na chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item contratado.
- 3.8.** Nos meses de julho e dezembro a entrega poderá ser reduzida significativamente devido às férias dos discentes, usuários do PNAE, exceto em casos de adesão a programas, ou reposição de aulas no período de recesso escolar.
- 3.9.** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 3.10.** As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens constantes do edital, desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.
- 3.11.** Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.
- 3.12.** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com a Eex. - e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.
- 3.13.** Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo (a) nutricionista do *campus* Humaitá, que poderá contar com o respaldo da declaração técnica do setor de nutrição alimentar do IDAM.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

- 4.1.** A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 e do Decreto 3.555, de 2000.

#### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**5.1.** O Quantitativo dos Gêneros Alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal elaborada pela área de Processamento Alimentação e Nutrição do **IFAM – campus Humaitá**, conforme demanda do cardápio, em remessa parcelada;

**5.2.** Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues na área de Processamento Alimentação e Nutrição do **IFAM – campus Humaitá**, situado na Rodovia BR 230, Km 7, s/nº, Zona rural, Humaitá - AM, em até **05 (cinco) dias** após a emissão da **Ordem de Fornecimento** expedida pelo **IFAM – campus Humaitá**, no turno da manhã (**08:00 às 11:00 horas**), preferencialmente todas às segundas, podendo ser alterado, conforme a necessidade do referido setor.

**5.3.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADES	PERIODICIDADE DE ENTREGA
ABACAXI	KG	12,5 kg	SEMANAL
ABÓBORA/JERIMUM	KG	5,75 kg	SEMANAL
ALFACE	MAÇO	10 maços	SEMANAL
BANANAMAÇA	KG	25 kg	SEMANAL
BANANA PACOVAN	KG	7,5 kg	SEMANAL
CHEIRO VERDE	MAÇO	30 maços	SEMANAL
COUVE	MAÇO	24 maços	SEMANAL
MACAXEIRA	KG	7,5 kg	SEMANAL
MAMÃO	KG	2,5 kg	SEMANAL
MAXIXE	KG	3,05 kg	SEMANAL
MELANCIA	KG	23,75 kg	SEMANAL
OVO DE GALINHA	DÚZIA	15 dúzias	SEMANAL
PEPINO	KG	2,5 kg	SEMANAL
PIMENTA DE CHEIRO	KG	0,500 kg	SEMANAL
QUIABO	KG	2 kg	SEMANAL
POLPA DE FRUTA AÇAÍ	KG	6,25 kg	SEMANAL
POLPA DE FRUTA CUPUAÇU	KG	6,25 kg	SEMANAL
POLPA DE FRUTA GOIABA	KG	6,25 kg	SEMANAL
POLPA DE FRUTA MARACUJÁ	KG	6,25 kg	SEMANAL
POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	6,25 kg	SEMANAL

**5.4.** Os produtos serão entregues conforme o cronograma, ao setor de nutrição e produção de alimento do *campus*, acompanhado pela fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.5.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, as entregas poderão ser alteradas conforme solicitação do *campus* Humaitá.

## **6. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** As despesas decorrentes do objeto da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019** correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019, e repassados

pelo **FNDE** a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária, e outras fontes, descrita no procedimento ordinário a seguir:

- 6.1.1 Natureza da Despesa: **339032**
- 6.1.2 Unidade Gestora: **26403**
- 6.1.3 Programa de Trabalho: **111776**
- 6.1.4 Fonte de Recursos: **0113150072**
- 6.1.5. Plano Interno: **CF53M9601N; JFF53B9601J**
- 6.1.6. E outras **Fontes Descentralizadas**.

## 7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimentos bancários indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

7.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contados do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

7.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

7.6. Ficará reservado ao *campus* Humaitá o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

7.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**7.10.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.11.** A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**7.12.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**7.13.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**7.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:  
EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga  
TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);  
I = índice de compensação financeira, assim apurado:  
I = (TXI100)/365  
I = (6/100)/365  
I = 0,00016438

## **8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

**8.1.** O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao *campus* Humaitá no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

**8.2.** A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

**8.3.** O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

**8.4.** O objeto deverá ser entregue pelo Contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

**8.5.** O fiscal/Comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

**8.6.** Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta dos vencedores.

**8.7.** Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

**8.8.** Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

**8.9.** Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

**8.10.** Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

**8.11.** Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

**8.12.** O *campus* Humaitá não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior aquele fixado para substituição/complementação.

**8.13.** Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

**8.14.** O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na chamada pública; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. CONTROLE E EXECUÇÃO:**

**13.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.6.** Não mantiver a proposta.

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**14.2.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**14.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**14.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**14.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

**15.1.** A Contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, quais sejam;

**15.1.1.** que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

**15.1.2.** que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

**15.1.3.** que os bens, **embalagens**, sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; (*grifo nosso*).

**15.1.4.** controle alternativo de pragas e doenças, sem agrotóxicos e sem uso de fertilizantes;

**15.1.5.** processo de manejo do solo para a plantação dos itens deste objeto seja utilizado, preferencialmente, adubos orgânicos naturais (paú, composto, esterco, adubo verde);

**15.1.6.** agricultura familiar, preferencialmente, possua o credenciamento em uma organização de controle social com cadastro em órgão fiscalizador oficial, para que os agricultores familiares passem a fazer parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.

## **16. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Em conformidade ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, esta contratação se destina exclusivamente à aquisição de produtos produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

**16.2.** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas promoverá a Chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar, dispensando-se a Licitação nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009.

**16.3.** Para definição dos preços de aquisição observou-se o Artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

**16.4.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

**16.4.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Eex.; e

**16.5.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

**16.6.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do **Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.**

**16.7.** Este documento segue com a assinatura da Demandante e a assinatura da Ordenadora de Despesa, que é a Autoridade responsável pela autorização motivadamente da abertura do processo de aquisição do objeto, bem como a **dispensa de licitação** e, por conseguinte, a **chamada pública**, observadas as diretrizes dos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/1993, com fulcro no art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999 e, **PARECER REFERENCIAL nº 00007/2018/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU.**

Humaitá, 16 de agosto de 2019.

(Assinatura Eletrônica)  
-DEMANDANTE-  
ANA DA SILVA TORRES VIANA  
IFAM - *campus* Humaitá  
NUTRICIONISTA  
CRN 7.4580

**APROVO** o presente Projeto Básico que visa à **Chamada Pública de compra de produtos da agricultura familiar nº 01/2019**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/IFAM – *campus* Humaitá, no período do 2º semestre de 2019 até o final do 1º semestre de 2020, através da dispensa de Licitação, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, e do **PARECER REFERENCIAL nº 00007/2018/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU.**

Humaitá, 16 de agosto de 2019.

**APROVO:**

(Assinatura Eletrônica)  
-ORDENADORA DE DESPESAS-  
ANA PAULA BATISTA LOPES  
Diretora Geral – Substituta Permanente  
Portaria nº 850/2019-GR/IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.  
CAMPUS HUMAITÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019  
PROCESSO nº 23443.011152/2019-42

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL  
(Papel Timbrado)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO INFORMAL  
OU FORNECEDOR INDIVIDUAL (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, DAPNº

\_\_\_\_\_ **DECLARO**, para fins de participação no **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, que os Gêneros Alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas **Notas Fiscais** de Produtor com produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão da produção a terceiros.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.  
CAMPUS HUMAITÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019  
PROCESSO nº 23443.011152/2019-42

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPO FORMAL  
(Papel Timbrado)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO FORMAL (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, DAPNº

\_\_\_\_\_ **DECLARO**, para fins de participação no **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, que os Gêneros Alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas **Notas Fiscais** de Produtor com produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão da produção a terceiros.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura











MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.  
CAMPUS HUMAITÁ  
ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1 – Atesto que (nome da Entidade Executora), CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, representada por (nome do representante legal), recebeu em **00** de **mês** de 2019 ou durante o período de **00** de **mês** de 2019 a **00** de **mês** de 2019 do(s) fornecedor(es):

1) \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_

Os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total (*)
Totais				

(\*) Anexar Notas Fiscais ou Recibos Válidos

2– Neste Termo, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de **R\$ 00.000,00 (Valor porextenso)**.

**DECLARO** ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo Setor de Alimentação e Nutrição do **IFAM – campusHumaitá**.

Humaitá, **00** de **mês** de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor Ciente:

\_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.**  
**CAMPUS HUMAITÁ**  
**ANEXO IX - MODELO DE MINUTA DO**  
**CONTRATO**

CONTRATO N.º XX/2019 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS HUMAITÁ, sediado na BR 230, KM 07, Zona Rural, Humaitá/Amazonas – CEP: 69800-000 inscrito no CNPJ (MF) n.º 10.792.928/0012-62, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado na [Endereço], inscrito(a) no CNPJ sob n.º ..... (para grupo formal), CPF sob n.º... (grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ [valor].

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### 4.1.3. O preço é fixo e irrevogável:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade e de Entrega	Preço Unitário (divulgado na Chamada)	Valor Total
1	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
Valor Total do Contrato						

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 às cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

10.2.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

10.2.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

11.2.2. Multa moratória de % (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ( número por extenso) dias;

11.2.3. Multa compensatória de % (por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

12.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

12.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do responsável pelo Setor de Nutrição do *Campus*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2019, pela Resolução CD/FNDE nº /20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

18.1.1. por acordo entre as partes;

18.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

18.1.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até XX de XXXXX de XXXX.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Humaitá/AM, XX de XXXXX de XXXX.

CONTRATADO:

CONTRATANTE: